

**LEI Nº 494/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 447/93, de 01 de Outubro de 1.993, criando o Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS,  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios,  
aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Ficam alterados os Artigos 3º e 6º, revogando-se os Artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22 e respectivos Parágrafos, da Lei Municipal nº 447/93, de 01 de Outubro de 1.993.

**Art. 2º** - Fica o **Tesouro Municipal** responsável pela **gestão econômico-financeira do Fundo de Previdência do Município** de Grandes Rios, prevista na Municipal nº 447/93, arcando com todos os benefícios na mesma estabelecida.

**Art. 3º** - Ao Artigo 3º, Inciso I, da Lei Municipal nº 447/93, fica acrescentado a seguinte alínea:

e) Auxílio doença e acidente de trabalho.

**Parágrafo Único** - A presente Lei, será regulamentada por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual disporá sobre direitos e deveres dos servidores públicos do município.

**Art. 4º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 447/93, passará ter a seguinte redação: Os recursos destinados ao cumprimento do disposto na presente legislação, serão constituídos de contribuições descontadas dos servidores na forma prevista no Art. 11 e de dotações do Orçamento Fiscal do município.

**Parágrafo Único** - As contribuições descontadas dos servidores estabelecidas no Art. 8º da Lei Municipal, 447/93, reverterá ao tesouro do município na data do efetivo desconto em folha de pagamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

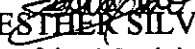
Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 5º** - As contribuições já descontadas dos Servidores Públicos do Município bem como as do Município, passarão automaticamente a integrar a Receita do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de Março de 1.997

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal